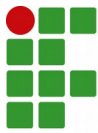


BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA
CAMPUS JOINVILLE – IFSC

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO CURSO DE
BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA

Este documento estabelece as normas de utilização e de conduta para a utilização dos laboratórios didáticos do curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica do Campus Joinville do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC.

Joinville, 21 de junho de 2021



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - O presente documento visa regulamentar a utilização dos laboratórios didáticos do curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica, no campus Joinville do Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC, bem como estabelecer normas de conduta e de comportamento para garantir a segurança de todos os usuários nestes ambientes.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AS INSTALAÇÕES

Art. 2 - Terão direito de acesso aos laboratórios:

- I. Os professores que ministram unidades curriculares, cujo plano de ensino contemple a utilização dos laboratórios da área de mecânica em atividades a serem desenvolvidas no processo de ensino / aprendizagem.
- II. Os alunos das unidades curriculares, projetos de pesquisa, extensão ou projetos integradores relacionadas à utilização dos laboratórios, desde que acompanhados pelo respectivo professor e ou responsável, respeitando os horários preestabelecidos e / ou agendados.
- III. Os servidores que colaboram com as atividades das unidades curriculares e têm, por isso, que recorrer aos laboratórios.
- IV. Em circunstâncias excepcionais, será possibilitado o acesso a visitantes, desde que a visita seja agendada e acompanhada pelo responsável do laboratório ou um servidor designado por ele.

Parágrafo único: Nos finais de semana não é permitido o acesso de servidores e alunos nas dependências dos laboratórios, salvo com autorização prévia da direção e respeitando o disposto no item II.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE APRENDIZAGEM

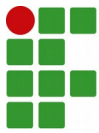
Art. 3 - Ao entrar e enquanto permanecer no laboratório, o professor deverá verificar se o local se encontra em perfeitas condições. Caso verifique alguma anormalidade, deverá comunicá-la por escrito ao responsável.

Art. 4 - Durante a aula, deverão permanecer sobre as bancadas do laboratório apenas os materiais e equipamentos estritamente necessários à realização das atividades.

Art. 5 - Nenhuma montagem / sistema / equipamento deverá ser ligado ou utilizado no(s) laboratório(s) sem a verificação prévia do professor responsável.

Art. 6 - Para a preparação das aulas práticas, o professor deverá solicitar por escrito ao técnico de laboratório, os materiais que necessitará, com no mínimo 24 horas de antecedência.

Art. 7 - Havendo qualquer divergência na devolução dos materiais, após uso no(s) laboratório(s), o servidor, aluno ou grupo de alunos que fez uso dos mesmos ficará responsável pela reposição.



Art. 8 - Em trabalhos com duração superior a um encontro no interior do(s) laboratório(s), admite-se que as montagens possam ser guardadas em armário próprio, devidamente identificadas com os nomes dos alunos do grupo, turma e respectiva unidade curricular, desde que não sejam prejudicadas as outras turmas / alunos que farão uso dos laboratórios posteriormente.

Art. 9 - Os armários dos laboratórios e, em particular os que servem para guardar trabalhos de alunos, devem manter-se fechados durante as aulas. As chaves destes armários ficam sob a responsabilidade do técnico laboratorista ou responsável que estará acompanhando as atividades.

Art. 10 - Os alunos somente poderão utilizar os equipamentos e máquinas do laboratório a partir do momento em que o professor autorizar seu uso.

Art. 11 - No caso de dano a algum equipamento devido ao uso inadequado, sem consentimento do responsável, o servidor, aluno ou grupo de alunos será responsabilizado pela reposição, conforme legislação do IFSC vigente.

Art. 12 - Aproximadamente 10 minutos antes do término das aulas práticas, o professor responsável deverá encerrar as atividades, quando os alunos deverão realizar a limpeza dos equipamentos e devolução dos mesmos ao almoxarifado, para conferência.

CAPÍTULO III **DA CONDUTA NOS LABORATÓRIOS**

Art. 13 - É proibida a utilização do laboratório para efetuar trabalhos de natureza particular.

Art. 14 - É proibido aos usuários, nas dependências do laboratório:

- I. Consumir alimentos e / ou bebidas nas dependências dos laboratórios.
- II. Fumar.
- III. Atender celulares dentro dos laboratórios durante aulas ou atividades práticas.
- IV. Retirar qualquer equipamento do laboratório sem autorização por escrito do responsável.
- V. O uso de qualquer aparelho sonoro e / ou de entretenimento para uso próprio no interior dos laboratórios

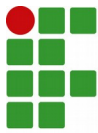
Art. 15 - Na ausência do professor responsável pelo laboratório, o servidor e / ou bolsista responsável tem a mesma autoridade perante o aluno.

Art. 16 - Durante a execução das atividades no laboratório o aluno deverá manter a bancada o mais limpa e organizada possível.

Art. 17 - Deverá o aluno obedecer à sinalização de segurança existente no laboratório.

Art. 18 - É obrigatório o uso de avisos simples e objetivos para sinalização de condição anormal no laboratório(ex.: manutenção periódica / preventiva.)

Art. 19 - Em caso de acidente que comprometa a saúde, deve-se providenciar o chamado da SAMU – 192 ou do Corpo de Bombeiros – 193, para encaminhamento da vítima ao Hospital.



Art. 20 - Quando o ambiente (laboratório) e/ou atividade assim exigir, o aluno deverá utilizar o(s) equipamento(s) de proteção individual estipulado(s).

§ 1 - O professor pode vetar a qualquer momento a presença do discente, caso este não esteja fazendo uso do(s) EPI exigido no ambiente e/ou atividade.

Art. 21 - A fim de evitar acidentes graves, as vestimentas nos laboratórios deverão estar de acordo com as atividades a serem realizadas;

§ 1 - Os sapatos devem ser adequados às atividades do laboratório, sendo proibido o uso de sandálias de dedo ou salto alto.

§ 2 - O professor tem autonomia para especificar a vestimenta e o calçado mais adequado às atividades realizadas no laboratório sob sua responsabilidade, podendo inclusive vetar a presença do discente, caso este não esteja de acordo.

Art. 22 - É proibida a armazenagem de cilindros de gases no interior dos laboratórios, em particular aqueles de gases inflamáveis, exceto em casos excepcionais.

Art. 23 - Antes de cada aula ou atividade(s) prática(s) no(s) laboratório(s), o responsável deve explicar os seus riscos e as formas de prevenção desses riscos.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 - Todos os usuários são responsáveis pelo uso correto dos equipamentos.

Art. 25 - Qualquer usuário que encontrar um possível problema de segurança tem a obrigação de comunicar ao responsável.

Art. 26 - A não observação de qualquer um dos itens acima e / ou a detecção de qualquer conduta e / ou método considerado inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e / ou antiético por parte do usuário será passível de punições.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação de área, chefia de laboratório ou pelos órgãos superiores, sempre respeitando a competência dos mesmos.

Art. 28 - Este regimento poderá sofrer alterações futuras com a anuência de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado do curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica.

Art. 29 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso, revogando-se disposições em contrário.

Joinville, 21 de junho de 2021

Elaborado e aprovado pelo NDE do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica
Revisado e aprovado pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica